



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



## CONTRATO Nº 19/2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.003.515/0001-21 e Insc. Estadual n.º 212.063.227.119, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 723, Centro, na cidade de Bernardino de Campos/SP, CEP 18.960-000, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Nório Alberto Pinheiro Shioga, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 16.743.924 SSP/SP, e CPF n.º 114.145.128-05, residente e domiciliado à Rua Francisco Bonacci n.º 173, Centro, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, CEP: 18950-000, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, Processo Adm. n.º 1045/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1** – Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços por parte da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, voltados à coleta, transporte, tratamento e disposição final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de Pedrinhas Paulista, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

**2.1.1** – A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma deste contrato, é de 230 (duzentos e trinta) quilogramas por mês.

**2.1.2** – As coletas ocorrerão semanalmente, no endereço indicado pela contratante.

**2.1.3** – Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da CONTRATANTE, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da CONTRATADA.

**2.2** – A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e adequada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, como perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



**2.3** - A CONTRATANTE providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, estejam sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela CONTRATADA, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**3.1** – O valor será de R\$ 4,43 (Quatro reais e quarenta e três centavos) por quilograma, valor global estimado de R\$ 12.226,80 (Doze mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

**3.2** - O valor ora contratado será fixo e irrevogável;

**3.3** – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança, emitido com base no valor unitário ajustado anteriormente.

**3.3.1** – O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

**3.3.2** – O pagamento de faturas em atraso acarretará multa de 1% (um por cento) por semana de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando-se na fatura o período do atraso e a multa cobrada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 - Manutenção de Programas de Saúde Pública

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação (Desp 137 – F5)

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA RESCISÃO**

**5.1** – Este contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de 08 de abril de 2022.

**5.2.** São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

**5.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



**5.4.** O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

**5.5.** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes. Devendo ser comunicado com uma antecedência mínima de 30 dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE**

**6.1 –** Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Pedrinhas Paulista, 08 de abril de 2022.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Freddie Costa Nicolau  
Contratante

## **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP**

Nório Alberto Pinheiro Shioga  
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....

Nome  
CPF nº

.....

Nome  
CPF nº